

RECOMENDAÇÃO ENAM Nº 01 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, no ato de constituição das comissões de heteroidentificação, observância de procedimentos previstos na Resolução CNJ n. 541/2023.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA - ENAM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, 2º, V da Resolução ENFAM n. 7 de 7 de dezembro de 2023, nos termos da Resolução CNJ n. 531, de 14 de novembro de 2023, que alterou a Resolução CNJ n. 75/2009, e

CONSIDERANDO a instituição do Exame Nacional da Magistratura, cujas atribuições de regulamentação, organização e realização foram conferidas à ENFAM pelo art. 4º-A da Resolução CNJ n. 75/2009, com a redação dada pela Resolução CNJ n. 531/2023;

CONSIDERANDO que as pessoas inscritas como negras no Exame Nacional da Magistratura devem ter sua condição validada pela comissão de heteroidentificação do Tribunal de Justiça de seu domicílio, instituída na forma da Resolução CNJ n. 203/2015, nos termos e prazos previstos no edital do ENAM;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 541/2023 que disciplinou a instituição das comissões de heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário na forma prevista nas Resoluções CNJ ns. 75/2009, 81/2009 e 203/2015;

CONSIDERANDO a *vacatio legis* de 120 dias prevista no art. 21 da Resolução CNJ n. 541/2023 e a premente necessidade de orientar os Tribunais de Justiça quanto aos procedimentos a serem adotados uniformemente no âmbito das comissões de heteroidentificação, com vistas a atender o item 4.5 do Edital de Abertura n. 01/2024 do Exame Nacional da Magistratura;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Presidentes dos Tribunais de Justiça que:

I - constituam, até a primeira quinzena de fevereiro de 2024, as comissões de

Superior Tribunal de Justiça

heteroidentificação e de recurso previstas nos arts. 5º, § 2º e 12, § 1º, da Resolução CNJ n. 541/2023;

II – observem, no ato de designação de integrantes das comissões, os requisitos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º, da Resolução CNJ n. 541/2023, ressalvado quanto ao inciso III do § 1º, cujo cumprimento pode se dar por ao menos a metade de seus integrantes;

III – orientem à comissão de heteroidentificação que utilize exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela examinanda ou pelo examinando, de acordo com a foto anexada ao formulário de requerimento, ou, se necessário, por averiguação por videoconferência, previamente agendada com a pessoa examinanda, e ainda:

a) no caso de averiguação por videoconferência, o procedimento de heteroidentificação seja filmado e sua gravação utilizada na análise de eventuais recursos interpostos, devendo informar que a recusa à realização da filmagem implicará a não validação da condição de pessoa negra;

b) a foto a ser encaminhada junto com o formulário possa ser feita por aparelho celular em ambiente com boa iluminação, colorida, cabelo solto, sem adereço e com destaque do rosto ao ombro;

IV – adotem providências no sentido de que o sítio eletrônico do Tribunal contenha informações sobre procedimentos e prazos para a submissão de requerimento à comissão de heteroidentificação, bem como à comissão de recurso, se for o caso, considerando os prazos previstos nos itens 4.5.1.1, 4.5.2 e 4.5.2.1 do Edital de Abertura 01/2024 - ENAM:

- I. até o dia 2/4/2024: publicação da lista da relação nominal deferida e devolução do formulário preenchido com resultado a todas as pessoas requerentes.
- II. entre os dias 2/4/2024 a 5/4/2024: início e fim de prazo para interposição de recurso;
- III. até o dia 23/4/2024: publicação da lista da relação nominal deferida por recurso e devolução do formulário preenchido com resultado a todas as pessoas recorrentes.

V – criem e divulguem *link* ou endereço eletrônico específicos (e-mail) para que as examinandas e examinandos encaminhem os documentos necessários para a submissão de seus requerimentos à comissão de heteroidentificação.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Comissão de Exame do ENAM